



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2840, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

=====

“Declara situação de emergência no Município de Pedreira e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus”

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus;

Considerando a execução de medidas necessárias visando preservar a saúde da população, avaliadas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus;

DECRETA

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Pedreira, pelo período de 20 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

III – poderão ser revistos e/ou readequados os contratos e convênios em vigência firmados pela administração direta ou indireta, com a finalidade de atender ao interesse público.

IV – determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e § 7º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

V – contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Pedreira determinará a prestação de jornada laboral mediante tele trabalho (*home office*) quando possível, até a decretação do fim da situação de emergência, ficando apenas em regime de trabalho ordinário o efetivo



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

mínimo para funcionamento das repartições Públicas, exceto os servidores da área de saúde, segurança pública e saneamento básico.

Art. 4º A instituição do regime de tele trabalho no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento na forma estabelecida por este Decreto;

II – à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 5º A Administração Direta e Indireta deverá restringir o acesso ao público nas repartições públicas de forma a realizar os atendimentos somente nos casos de urgência e emergência, exclusivamente com hora marcada, para evitar e controlar aglomerações.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES AOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 6º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de 20 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, a saber:

I – todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

II – visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nas unidades de pronto atendimento, exceto nos casos previstos em lei;

III – todas as atividades em academias, clínicas e centros de estética, instituto de beleza, boates, casas noturnas, *pubs*, bares noturnos, casas de espetáculos, museus, centros culturais e bibliotecas;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

V – atividades em clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns como as praças municipais, jardins, morro do cristo, *boulevard*, *playgrounds*, salões de festas, piscinas e academias em condomínios.

VI – o funcionamento de galerias, *shoppings centers*, comércios varejistas e atacadistas, restaurantes, bares e lanchonetes;

VII – novas hospedagem em hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres.

VIII – o atendimento presencial ao público nas agências de instituições financeiras,

IX – o funcionamento de casas lotéricas, caixas de recebimento e estabelecimentos congêneres.

§1º As instituições financeiras referidas no inciso VIII funcionarão de forma parcial, com trabalhos internos e disponibilização aos clientes de caixas eletrônicos e outras linhas de atendimento, obrigando-se ainda a divulgar as formas de atendimento disponibilizadas à população, como home banking, telefone, WhatsApp e outros aplicativos, além de disponibilizar um número para contato telefônico em cada agência para esclarecimento aos clientes, que deverá funcionar no mínimo das 10h00 15h00.

§ 2º Excetuam-se às restrições deste artigo os seguintes serviços e atividades essenciais: estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapias, clínicas de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis, delegacias, serviços de entrega em domicílio, hipermercados, supermercados e congêneres.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º As atividades previstas nos incisos VI deste artigo poderão continuar a funcionar para atividades internas, entregas *delivery*, balanços, inventário, pequenas reformas e trabalhos *home office*, quando possível.

§ 4º O prazo final de suspensão das atividades (05/04/2020) poderá ser prorrogado, caso as medidas preventivas adotadas pela Prefeitura Municipal de Pedreira não sejam suficientes para conter o avanço da contaminação da COVID-19.

Art. 7º O horário de funcionamento dos velórios do município será das 07:00 horas até as 19:00 horas, e caso não haja o sepultamento até as 17:00 horas, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

§ 1º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios a 10 (dez) pessoas por sala.

§ 2º Fica proibida a entrada de crianças e idosos, exceto nos casos de parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau do falecido.

§3º O velório terá duração de no máximo 4 (quatro) horas

§4º É proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

Art. 8º Os estabelecimentos onde são prestados os serviços essenciais deverão adotar as seguintes medidas preventivas:

I – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;

II – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

III – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

VI – controlar a entrada de clientes para evitar aglomerações;

VII – estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;

VIII – priorizar, quando possível, atendimentos a distância, como contato telefônico, aplicativos, e outros meios eletrônicos.

Parágrafo único. Recomenda-se aos prestadores de serviços essenciais que definam horários de funcionamento para atendimento exclusivo de pessoas com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos ou que façam parte dos grupos de risco.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 10 O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 As forças de Segurança do Município poderão utilizar das medidas previstas na Lei 13.979/2020 visando garantir a manutenção da ordem em razão da situação de emergência.

Art. 12 Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 2839 de 16 de março 2020 naquilo que não conflitarem com estas determinações.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP) 20 de março de 2020.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR

Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ANA LÚCIA NIERI GOULART

Secretária Municipal de Saúde